



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA SINASEFE

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ÉTICA

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103359 em 01/12/2017.

Art. 1º. O Conselho de Ética deverá apurar as denúncias apresentadas por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. O Conselho de Ética será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, que atuam na ausência dos titulares, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano. Escolhido seus relatores entre seus membros.

§ 2º. Todo(a) filiado(a) ao SINASEFE, participante no CONSINASEFE, poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente no CONSINASEFE.

§ 3º. O Conselho de Ética terá plena autonomia, resguardadas as previsões regimentais e estatutárias, na condução dos trabalhos e na escolha de seu(ua) relator(a).

§ 4º. O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos. A assessoria jurídica deverá atender à solicitação em um prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 2º. Todo(a) sindicalizado(a), devidamente identificado(a), poderá denunciar por escrito, à Direção Nacional, com cópia ao Conselho de Ética, irregularidades no âmbito do SINASEFE.

Parágrafo Único. Denúncias apresentadas, na PLENA ou CONSINASEFE e com autorização deste fórum para a instalação de processo no Conselho de Ética, deverão ter o registro do seu conteúdo transcrito e ser enviado, *ipsis litteris*, pela Direção Nacional ao Conselho de Ética juntamente com a Ata e uma cópia da filmagem deste mesmo fórum.

Art. 3º. Toda denúncia de irregularidade por escrito deverá ser previamente apreciada em PLENA ou CONSINASEFE, quanto a admissibilidade e encaminhamento para o Conselho de Ética.

Parágrafo Único. Havendo quaisquer impedimentos para que o(a) denunciante, ou o(a) seu(ua) representante legal, participe da PLENA ou CONSINASEFE custeado(a) pela Seção Sindical, caso solicite, a Direção Nacional garantirá esta participação.

Art. 4º. O(A) relator(a), previamente indicado(a) pelos membros do Conselho de Ética, expedirá a notificação do(a)(s) denunciado(a)(s), caso haja, em até dez dias úteis e, após a notificação, inicia-se o prazo de até quinze dias úteis para que se apresente(m) a defesa por escrito, provas documentais que possua e requerimento de inspeções ou perícias.



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sl's 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



C E A

28 Of. de Ass. de Assessoria Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103659 em 05/12/2017.

Parágrafo Único. Os prazos começam a fluir a partir da data na qual o(a)(s) denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s) for(em) notificado(a)(s) da denúncia pelo(a) relator(a) ou após as três tentativas de notificação.

Art. 5º. Na instrução do processo as testemunhas serão ouvidas na seguinte ordem: Primeiro as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciante(s); em seguida aquelas que o Conselho de Ética julgar necessárias à averiguação do conjunto probatório e, por fim, as testemunhas arroladas pelo(a) denunciado(a).

§ 1º. O rol de testemunhas de defesa deverá constar o nome completo, profissão, CPF, endereço, e-mail e telefone.

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitivas de testemunhas e formular as perguntas que entender(em) cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela Direção Nacional, caso tenha solicitado com no mínimo setenta e duas horas (72) de antecedência.

§ 3º. Caso o(a)(s) denunciado(a)(s) não deseje(m) comparecer e não deseje(m) enviar um representante legal nas oitivas poderá encaminhar as perguntas a serem formuladas as testemunhas para o Conselho de Ética até quarenta e oito horas (48) de antecedência.

§ 4º. A notificação do(a)(s) denunciado(a)(s) será(ão) realizada(s) em até duas tentativas, expedidas por e-mail e serviço de encomenda expressa de documentos.

§ 5º. Não havendo êxito na primeira forma de comunicação ou notificação deverá o Conselho de Ética reiterar o ato.

§ 6º. Verificando que o(a)(s) acusado(a)(s) ou interessado(a)(s) na segunda forma de notificação ou comunicação não deu ciência, buscando frustrar o ato, será certificado pelo Conselho de Ética no procedimento, gerando os efeitos de cumprimento e dará continuidade ao processo.

§ 7º. O comprovante de notificação com a ciência do(a)(s) acusado(a)(s) ou interessado(a)(s) deverá ser juntado no processo.

§ 8º. Em caso de possível constrangimento do(a)(s) denunciante(s) em relação à presença do(a)(s) denunciado(a)(s) na(s) oitiva(s), o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença exclusiva do(a) procurador(a) legalmente constituído(a) do(a)(s) denunciado(a)(s).

Art. 6º. Concluída a coleta das provas, o Conselho de Ética promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de até quinze dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento.

Art. 7º. Encerrada a instrução do processo, o Conselho de Ética terá prazo de até trinta dias úteis para apresentar o parecer final.

Parágrafo Único. No parecer final, o Conselho de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada.



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br

[Handwritten signatures and initials]



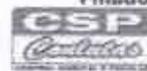
SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado à:



Art. 8º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após a leitura do parecer final elaborado pelo Conselho de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s), ou seu(ua) representante legal, terá direito a fazer defesa oral pelo período de até quinze minutos.

Parágrafo Único. Caso seja mais de um(a) denunciado(a) será garantido o tempo de até quinze minutos de defesa oral para cada um(a).

Art. 9º. O Conselho de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) ou o(a) seu(ua)(s) representante legal de todos os atos dos quais puderem resultar interesse ou culminarem em eventual prejuízo para este(a)(s).

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000103659 em 01/12/2017.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 10º. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo das PLENAS ou do CONSINASEFE.

Parágrafo Único. As penalidades de destituição de cargos eleitos em CONSINASEFE só poderão ser aplicadas pelo CONSINASEFE.

Art. 11. Quando o parecer do Conselho de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade.

§ 1º. As solicitações de reconsideração ou recurso das punições aplicadas, devem ser protocoladas na Direção Nacional, no prazo de até quinze dias úteis, que as encaminhará para a instância deliberativa imediatamente subsequente.

§ 2º. Qualquer solicitação de reconsideração à mesma instância ou recurso a uma instância superior poderá ser encaminhada uma única vez.

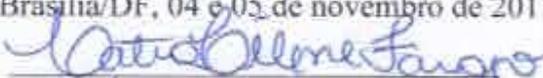
Art. 12. O Conselho de Ética apresentará parecer final de processos no CONSINASEFE somente nos casos em que as punições aplicáveis sejam de atribuição exclusiva do CONSINASEFE.

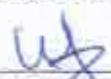
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE, conforme o caso.

Art. 14. Este Regimento Interno foi aprovado na 152ª PLENA, realizada nos dias 04 e 05 de novembro e entra em vigor nesta data.

Brasília/DF, 04 e 05 de novembro de 2017.


FABIANO GODINHO FARIA
Coordenador Geral do SINASEFE


CÁTIA CILENE FARAGO
Coordenadora Geral do SINASEFE


WILLIAMIS DA SILVA VEIRA
Coordenador Geral do SINASEFE


VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE
OAB/DF 26.778



Cultura sem fronteira

SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br